

OFICIO Nº 056/2025 – GABINETE DO PREFEITO – PREFEITURA DE GRANITO-PE.

Granito-PE, 18 de março de 2025.

Exmo. Senhor Vereador

Filipe Cordeiro Belem

Presidente da Câmara de Vereadores de Granito-PE.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 006/2025

Senhor Presidente,

Através deste, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e seus pares os anexo do Projeto de Lei nº 006/2025, para que seja apreciado e votado, em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Granito-PE.

Contando com a atenção de Vossa Excelência e demais membros dessa ilustre Casa Legislativa, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GEORGE WASHINGTON
PEREIRA

ALENCAR:09000055482

Assinado de forma digital por
GEORGE WASHINGTON PEREIRA
ALENCAR:09000055482

Dados: 2025.03.18 17:08:53 -03'00'

GEORGE WASHINGTON PEREIRA ALENCAR

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO CNPJ: 11.040.888/0001-02
Avenida José Saraiva Xavier, 115, Centro, Granito – PE CEP: 56.160-000
FONE: (87) 3880-1156, E-MAIL: pmg@granito.pe.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 006 DE 18 MARÇO DE 2025.

Concede reajuste de vencimentos aos servidores do magistério, para adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Granito, Estado de Pernambuco, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências.

George Washington Pereira Alencar, Prefeito do Município de Granito, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, submete em regime de **urgência**, à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2025, reajuste de 6,27% (seis virgula vinte e sete por cento), no vencimento base de todos os Profissionais do Magistério do Município de Granito, Estado de Pernambuco.

Art. 2º. A adequação prevista no artigo 1º deverá ser implementada de forma integral nos vencimentos básicos de cada classe, não prejudicando as progressões funcionais e observando os princípios da isonomia e da valorização do profissional da educação.

§ 1º Os servidores com jornadas de trabalho inferiores a 200 h/a (duzentas horas aula) terão suas remunerações reajustadas conforme esta Lei, que readequará a tabela da Lei 484 de 05 de abril de 2024 que trata do PCCR (Plano de Cargos e Carreiras e Remunerações do Magistério Municipal).

§ 2º O disposto nesta Lei será aplicado, na forma como preconiza o § 5º do Art. 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que trata das aposentadorias e pensões para o Magistério Público.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Granito-PE, 18 de março de 2025.

GEORGE WASHINGTON
PEREIRA
ALENCAR:09000055482

Assinado de forma digital por GEORGE
WASHINGTON PEREIRA
ALENCAR:09000055482
Dados: 2025.03.18 17:08:04 -03'00'

GEORGE WASHINGTON PEREIRA ALENCAR

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO CNPJ: 11.040.888/0001-02
Avenida José Saraiva Xavier, 115, Centro, Granito – PE CEP: 56.160-000
FONE: (87) 3880-1156, E-MAIL: pmg@granito.pe.gov.br



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 006/2025, que concede reajuste de vencimentos aos servidores do magistério, para adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Granito, Estado de Pernambuco, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências

Devido à relevância da matéria, requeiro, nos termos do Regimento Interno desta Casa, que sua tramitação ocorra em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Expondo, assim, os motivos que deram origem à iniciativa deste Projeto de Lei, submeto-o à elevada apreciação dessa ilustre Casa Legislativa, com a expectativa de que a discussão e a votação da matéria resultarão em sua aprovação.

Concede reajuste de vencimentos aos servidores do magistério, para adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências.

A presente proposta visa conceder reajuste de vencimentos aos servidores do magistério público da educação básica, em conformidade com o piso salarial profissional nacional estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2008.

A Lei Federal nº 11.738/2008 regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, garantindo um valor mínimo a ser observado por todos os entes federativos. O objetivo principal desta lei é valorizar os profissionais da educação, reconhecendo a importância de seu trabalho para o desenvolvimento do país e assegurando condições dignas de remuneração.

O reajuste proposto é necessário para adequar os vencimentos dos servidores do magistério ao piso salarial nacional, corrigindo eventuais defasagens e assegurando que nenhum profissional receba abaixo do valor estipulado pela legislação federal.

Além disso, a medida visa cumprir com as disposições constitucionais e legais que determinam a valorização dos profissionais da educação.

A valorização dos profissionais do magistério é fundamental para a melhoria da qualidade da educação pública. Professores bem remunerados e motivados são essenciais para garantir um ensino de qualidade, capaz de formar cidadãos críticos e





preparados para os desafios do futuro. Portanto, o reajuste dos vencimentos dos servidores do magistério é uma medida justa e necessária, que contribuirá para a valorização desses profissionais e para a melhoria da educação pública em nosso município de Granito-PE.

Granito-PE, 18 de março de 2025.

Atenciosamente,

GEORGE WASHINGTON PEREIRA
ALENCAR:09000055482

Assinado de forma digital por GEORGE
WASHINGTON PEREIRA
ALENCAR:09000055482
Dados: 2025.03.18 17:08:18 -03'00'

GEORGE WASHINGTON PEREIRA ALENCAR
PREFEITO

